

第一百八十六條
(生效之終止)

[不生效]

第一百八十七條
(開始生效)

一、本法規於一九九九年十一月一日開始生效，但不影響下款之規定。

二、採用及執行社會保護制度一般措施之制度，以及與該制度有關之最後及過渡規定，於規範執行徒刑及收容保安處分方面之司法介入制度之法規開始生效之日開始生效。

第 1/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零二五年一月九日行政長官不在澳門期間，由運輸工務司司長譚偉文臨時代理行政長官的職務。

二零二五年一月三日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 186.º
(Cessação de vigência)

[Não está em vigor]

Artigo 187.º
(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O regime de aplicação e execução de providências gerais do regime de protecção social, bem como as disposições finais e transitórias que se lhe refiram, entram em vigor na data do início de vigência do diploma que regula o regime da intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.

Ordem Executiva n.º 1/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, em 9 de Janeiro de 2025, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man.

3 de Janeiro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.